



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler

Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo

Vice Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski

2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador – José Corrêa Barbosa

Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano

Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida

Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira

Vereador – Valfrido Bento Cintra

LEI COMPLEMENTAR 080/2022.

Rochedo/MS, 30 de junho de 2022.

“Altera a redação do §2º do art. 2º e acrescenta o §3º no art. 2º na Lei Complementar nº 68, de 18 de Março de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Esta Lei altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 68, de 18 de março de 2021.

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 68, de 18 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Quando se tratar de servidores públicos municipais, seja contratado ou efetivo, motoristas de ambulância e/ou de outros veículos de transporte de pacientes, enfermeiros e técnicos de enfermagem que se deslocarem do município visando apenas acompanhar pacientes encaminhados a outros centros de tratamento em veículos do Município, as diárias serão concedidas no valor fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 2º da Lei Complementar nº 68, de 18 de março de 2021, com a seguinte redação:

§3º. Os deslocamentos previstos nos §2º, sempre que possível, serão previamente autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 908/2022

Rochedo/MS, 30 de junho de 2022.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 851, de 06 de maio de 2021 e dá outras providências”.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 24

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal n. 851, de 06 de maio de 2021, com a seguinte redação:

I - Os donatários não poderão transferir à terceiros o imóvel doado pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da transmissão por escritura pública, salvo para fins de financiamento junto as instituições financeiras ou cooperativas de crédito em caso de inadimplemento pelo donatário.

Artigo 2º. Fica acrescido o parágrafo único no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal n. 851, de 06 de maio de 2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica autorizado aos donatários dar como garantia o imóvel doado para fim único e exclusivo para construção ou ampliação de casa ou comércio, podendo o imóvel ser transferido para as instituições financeiras ou cooperativas de crédito em caso de inadimplemento. As medidas ou gravames no imóvel expressos nesta lei não impedirão à transferência e comercialização as instituições financeiras ou cooperativas de crédito.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 909/2022

Rochedo/MS, 30 de junho de 2022.

“Institui a Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados no Município de Rochedo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituída a Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município de Rochedo, que será executada de forma transversal às políticas e serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

II - Apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado Brasileiro;

III - Refugiado: pessoa que está fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

Art. 3º A Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município de Rochedo tem como objetivos:

I - Assegurar o acesso universalizado e igualitário ou imigrante aos direitos, oportunidades e serviços públicos garantidos nas legislações federais e tratados internacionais, observadas as necessidades específicas de proteção desta população no Município;

II - Organizar; a demanda de migrantes, apátridas e refugiados no rol dos serviços já disponíveis em rede, integradas ao trabalho social com famílias no território;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 24

III - Adotar metodologias específicas - e, eventualmente, especializada - que busquem atender às especificidades com respeito à origem, sem, contudo, incidir em segregação do atendimento ou em discriminação;

IV - Definir os fluxos e competências de atendimento em rede para crianças e adolescentes desacompanhados de responsáveis, respeitando-se os protocolos e convenções internacionais em consonância com as normativas nacionais;

V - Prevenir a revitimização de migrantes e refugiados com direitos violados, garantindo que os fluxos e procedimentos estejam devidamente definidos e divulgados para os usuários dos serviços, programas e projetos;

VI - Prestar os serviços socioassistenciais de forma eficiente, em todos os níveis de proteção, apesar das barreiras linguísticas;

VII - Integrar no conjunto das políticas públicas as responsabilidades compartilhadas e exclusivas, de forma a assegurar que as seguranças afiançadas por estas sejam garantidas a quem delas necessitar, com o cuidado de não cometer duplicidade ou omissão de ofertas nos territórios;

VIII - Fomentar a participação dos imigrantes nos mecanismos de controle e participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município de Rochedo:

I - Respeito e enfoque integral aos direitos humanos, por meio de mecanismos e procedimentos de atendimento baseados no respeito aos direitos humanos recolhidos internacionalmente, direitos fundamentais e universais, a as liberdades de todos os seres humanos, que consistem em seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais;

II - Não discriminação, imparcialidade e respeito às diversidades culturais, de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência, como correlato ao enfoque nos direitos humanos, em todas as fases do atendimento e serviços que sejam prestados;

III - Promoção de direitos sociais, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal, com enfoque interdisciplinar e intersetorial;

IV - Fomento a convivência familiar e comunitária;

V - Respeito à efetivação dos tratados internacionais de direitos humanos e dos direitos dos imigrantes dos quais o Brasil seja signatário;

VI - Participação da sociedade civil e atores não governamentais na implantação do atendimento, seja na oferta de serviços e de assistência em parceria com o município, seja na elaboração de documentos ou condução de pesquisas que possam contribuir para o aprimoramento deste atendimento, seja na formulação participativa da política pública.

Art. 5º São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação e execução da Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município de Rochedo:

I - Isonomia no atendimento;

II - Combate à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;

III - Inclusão nas ações, programas e projetos de cultura, esportes, lazer, recreação e qualidade de vida existentes no município;

IV - Viabilização do acesso igualitário ao mercado de trabalho, capacitação profissional e educação financeira, além da estimulação ao empreendedorismo;

V - Articulação de ações para o acesso desta população a moradias dignas;

VI - Garantia de acesso aos serviços públicos municipais, facilitando a identificação pessoal por meio dos documentos dos quais forem portadores;

VII - Promoção da regularização documental da população imigrante;

VIII - Estabelecimento de parcerias com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas para promover a inclusão e dar celeridade à emissão e/ou revalidação de documentos;

IX - Divulgação de informações sobre os serviços, ações e programas públicos municipais direcionados à população imigrante, apátrida e refugiada, com criação e distribuição de materiais acessíveis em outras línguas;

X - Apoio a grupos, associações e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;

XI - Prevenção permanente e comunicação imediata às autoridades competentes em relação às violações de direitos de imigrantes, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas;

XII - Promoção de orientações e formações para os servidores públicos municipais voltadas à execução desta Política e à sensibilização diante da realizada da imigração no Município de Rochedo;

XIII - Promoção de ações de sensibilização da população local acerca da população imigrante, apátrida e refugiada;

XIV - Realização de capacitações, fóruns e seminários para a sociedade a respeito da temática de imigração e refúgio;

XV - Monitoramento contínuo das ações, projetos e programas voltados aos imigrantes.

Art. 6º Será implantado, em âmbito municipal, Grupo Técnico com representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de acompanhar a implantação e implementação desta Lei, e criar mecanismos de superação de demandas que possam surgir no processo de acolhimento e atendimento.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A Política Municipal de Acolhimento a Imigrantes do Município de Rochedo será levada em conta na formulação dos Programas de Metas do Município, Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expandir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 910/2022

Rochedo/MS, 30 de junho de 2022.

“Acrescenta o § 4º ao art. 18 na Lei Municipal nº [893](#), de 11 de Janeiro de 2022, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o §4º ao art. 18 na Lei Municipal nº [893](#), de 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º - O parágrafo 4º do artigo 18, da Lei nº [893](#), de 19 de abril de 2005, possui a seguinte redação:

“Art. 18 ...

...

§ 4º Os cheques de pagamentos referentes às despesas do Fundo Municipal de Diretos do Idoso serão assinados solidariamente pelo Gestor e pelo Prefeito.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 24

LEI MUNICIPAL N. 911/2022

Rochedo/MS, 30 de junho de 2022.

“Acrescenta o § 1º ao art. 49 na Lei Municipal nº 727, de 07 de Julho de 2015, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o §1º ao art. 49 na Lei Municipal nº 727, de 07 de julho de 2015.

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 49 da Lei Municipal nº 727, de 07 de julho de 2015, possui a seguinte redação:

“Art. 49 ...

...”

§ 1º Os cheques de pagamentos referentes às despesas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência serão assinados solidariamente pelo Gestor e pelo Prefeito.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 912/2022

Rochedo/MS, 30 de junho de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a Disponibilizar Recursos Financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Paróquia São Sebastião Mártir para a Realização do Evento Religioso anual e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Paróquia São Sebastião Mártir, inscrita no CNPJ n. 03.272.556/0027-64 para a realização do evento anual religioso do Padroeiro deste Município Bom Jesus, ao qual será realizado entre os dias 28/07/2022 a 06/08/2022 (10 dias de evento).

Art. 2º - O referido valor será em virtude das comemorações já realizadas a mais de 80 anos no Município, com o objetivo de fortalecimento dos laços familiares, por meio de evento de ações socioeducativas, religiosas, evidenciado a importância da família para desenvolvimento social na comunidade.

Art. 3º- A Igreja Católica, através dos responsáveis pela realização do evento deverá prestar contas do valor recebido em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em razão dos elementos contidos no presente processo licitatório, encontrando-se devidamente justificado, bem como, considerando o teor do PARECER JURÍDICO que indica a possibilidade de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com a nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2022, autorizando a contratação da empresa CHAMPIONS PNEUS E RODAS LTDA - EPP. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus agrícolas para máquinas pesadas tamanho 14.00 x 24 – 16 lonas G2 L2 para atender as necessidades da Secretaria de Obras do município de Rochedo/MS. VALOR GLOBAL: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 24

JUSTIFICATIVA: Conforme razões apresentadas pela Comissão de Contratação Permanente de Licitação as fls. 12.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e após a apresentação da documentação correspondente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, proceda-se o empenho, e na sequência a ordem de serviço/compra, para, ao final, que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Rochedo/MS, 17 de Junho de 2022.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito Municipal de Rochedo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em razão dos elementos contidos no presente processo licitatório, encontrando-se devidamente justificado, bem como, considerando o teor do PARECER JURÍDICO que indica a possibilidade de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com a nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2022, autorizando a contratação da empresa AUTO POSTO DIAMANTE LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel comum para atender as necessidades da secretaria de obras do município de Rochedo/MS.

VALOR GLOBAL: R\$ 91.560,00 (noventa e um mil e quinhentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Conforme razões apresentadas pela Comissão de Contratação Permanente de Licitação.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e após a apresentação da documentação correspondente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, proceda-se o empenho, e na sequência a ordem de serviço/compra, para, ao final, que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Rochedo/MS, 24 de Junho de 2022

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito Municipal de Rochedo

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº. 901761/2020 CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA E O MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS.

O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº. 014/2022, na qual não houve manifestação de proposta de nenhum licitante, sendo considerada **LICITAÇÃO DESERTA**.

Rochedo-MS, 27 de Junho de 2022.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº. 902573/2020 CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA E O MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS.

O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº. 015/2022, na qual não houve manifestação de proposta de nenhum licitante, sendo considerada **LICITAÇÃO DESERTA**.

Rochedo-MS, 27 de Junho de 2022.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 24

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº. 910858/2021 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA E O MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.

O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº. 016/2022, na qual não houve manifestação de proposta de nenhum licitante, sendo considerada **LICITAÇÃO DESERTA**.

Rochedo-MS, 27 de Junho de 2022.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

P O R T A R I A Nº 279/2022

“Dispõe sobre a nomeação de CARLYANNE MOURA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Enfermeiro - QP, como Responsável Técnica pela da Unidade Mista de Saúde Bom Jesus da Lapa do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Complementar nº 075/2022, de 25 de março de 2022,...

R
E

S

O
L
V
E

Artigo 1º - Nomear **CARLYANNE MOURA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Enfermeiro, como Responsável Técnica pela Unidade Mista de Saúde Bom Jesus da Lapa, da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Rochedo, conforme Atribuições do Cargo de Enfermeiro - QP, Símbolo - SP, Classe: S, Nível: I, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Tornando sem efeito a portaria nº 296/2021 de 21 de julho de 2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2022.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 24

P O R T A R I A Nº 280/2022

“Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a Servidora Elen Fernanda da Conceição de Souza e dá outras providências”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei,...

R

E

S

O

L

V

E

Artigo 1º - Conceder **120 (cento e vinte) dias** de Licença Maternidade, a partir do dia **23 de Junho de 2022 a 22 de Outubro de 2022** a funcionária Pública Municipal, **ELEN FERNANDA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, Contratado (a) Atendente - QP, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, com fundamento no art. 127, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 10 de abril de 1991.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 23 de Junho de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 275/2022

“Dispõe sobre a designação de FERNANDO HENRIQUE ALVARENGA, ocupante do Cargo de Odontólogo - QP, como Responsável Técnico pela Coordenação de Saúde Bucal do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Complementar nº 075/2022, de 25 de março de 2022,...

R

E

S

O

L

V

E

Artigo 1º - Designar **FERNANDO HENRIQUE ALVARENGA**, ocupante do cargo de Odontólogo, como Responsável Técnico pela Coordenação de Saúde Bucal, da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Rochedo, conforme Atribuições do Cargo de Odontólogo, Símbolo QP, Classe S, Nível II, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2022.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 24

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Três dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 278/2022

“Dispõe sobre a Nomeação da Gratificação por Responsabilidade Técnica, e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, em conformidade com a Lei Complementar nº 075/2022, do anexo VII tabela de gratificação por responsabilidade técnica...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Nomear **JÉSSICA DE SOUZA VIEIRA**, Farmacêutico/Bioquímico - QP, para exercer a **GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA, Símbolo GRT - 1**, na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2022.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Nove dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Dois.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

CONTRATADO: ELDA MARQUES BORGES

OBJETO DO CONTRATO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – REG. URBANO

DA VIGÊNCIA: 24 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001-10.301.0014.2034-3.1.90.04.00.00

REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.705,00(UM MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 206/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

CONTRATADO: DAIANY FERREIRA SARAIVA

OBJETO DO CONTRATO: MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

DA VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.003-12.361.0005.2126-3.1.90.04.00.00

REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA R\$ 1.394,10 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 207/2022

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021
CONTRATO Nº 040/2021**

PARTES: Município de Rochedo – MS e a Empresa Fernando Lopes da Silva ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO por mais 12 (Doze) meses, bem como concessão de REAJUSTE CONTRATUAL com base no IPCA dos últimos 365 dias (11,73%), referente a Execução de Serviços de Acompanhamento, Cadastramento, Análise, Importação do xml e Envio de Remessa de Dados Iniciais, Plano de Cargos, Remuneração e Quadro de Pessoal ao “SICAP” Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal do TCE/MS, com informações e orientações e capacitação das novas obrigações que entram em vigor com o E-social para atender as necessidades do Município de Rochedo-MS, conforme Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

DAS ALTERAÇÕES: Fica o Contrato nº. 040/2021 Aditado por mais 12(doze) meses, perfazendo a vigência total para 24 (vinte e quatro) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2022, vigorando até 31/05/2023, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

DO VALOR: Fica o Contrato Aditado em R\$ R\$ 36.200,52 (Trinta e Seis Mil e Duzentos Reais e Cinquenta Centavos), em parcelas de R\$ 3.016,71 (Três Mil, Dezesseis Reais e Setenta e Um Centavos), passando o valor total do Contrato para R\$ 68.600,52 (Sessenta e Oito Mil e Seiscentos Reais e Cinquenta e Dois Centavos), sendo necessária a inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inc. II c/c Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas, justificativa e parecer.

DATA: 21/06/2022.

ASSINAM: Francisco de Paula Ribeiro Junior – Prefeito Municipal – Contratante / Fernando Lopes da Silva – Fernando Lopes da Silva ME – Contratada.

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021
CONTRATO Nº 032/2021**

PARTES: Município de Rochedo – MS e a Empresa Vast Soluções Administrativas Eireli.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL por mais 12 (doze) meses, referente ao Fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações sobre as propriedades rurais que possibilita realizar auditorias nas declarações do Imposto Territorial Rural – ITR, juntamente com a integração de levantamento do Valor da Terra Nua – VTN deste Município, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DAS ALTERAÇÕES: Fica o Contrato nº. 032/2021 Aditado por mais 12(doze) meses, perfazendo a vigência total para 24 (vinte e quatro) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 10/05/2022, vigorando até 10/05/2023, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

DO VALOR: Fica o Contrato Aditado em R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), em parcelas de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), passando o valor total do Contrato para R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), sendo necessária a inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inc. II c/c Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas, justificativa e parecer.

DATA: 10/06/2022.

ASSINAM: Francisco de Paula Ribeiro Junior – Prefeito Municipal – Contratante / Tiago Leal De Freitas – Vast Soluções Administrativas Eireli – Contratada.

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020
CONTRATO Nº 043/2020**

PARTES: Município de Rochedo – MS e a Empresa F. I. Boaventura ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL por mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Software (Sistema de Gestão Escolar) para atender a Secretaria Municipal de Educação, compreendendo implantação dos módulos, treinamento para operacionalização, consultoria e manutenção técnica, conforme Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

DAS ALTERAÇÕES: Fica o Contrato nº. 043/2020 Aditado por mais 12(doze) meses, perfazendo a vigência total para 24 (vinte e quatro) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 05/05/2022, vigorando até 04/05/2023, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 10 de 24

DO VALOR: Fica o Contrato Aditado em R\$ 13.020,00 (Treze Mil e Vinte Reais), pago em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.085,00 (Um Mil e Oitenta e Cinco Reais), passando o valor total do Contrato para R\$ 26.040,00 (Vinte e Seis Mil e Quarenta Reais), sendo necessária a inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inc. II c/c Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas, justificativa e parecer.

DATA: 10/06/2022.

ASSINAM: Francisco de Paula Ribeiro Junior – Prefeito Municipal – Contratante / Fabiano Isaias Boaventura – F. I. Boaventura ME – Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

R: Joaquim Murtinho, 203, Centro, CEP: 79450-000, Rochedo – MS,
Fone: (67)3289-1122 - fax: (67)3289-1648 e-mail: convenio.pmrochedo@gmail.com

O Município de Rochedo/MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc";
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94/2020, de 28 de outubro de 2020 e
nº 100/2020 de 12 de novembro de 2020 - Comissão.

Dispõe sobre a aprovação e parecer referente a análise das contrapartidas dos contemplados do Edital De Premiação 02/2020 – A Cultura Rochedense, conforme homologação em 09 de dezembro de 2020.

O contemplado na modalidade música ARYEL VIVTOR DE SOUZA SALEM juntamente com o contemplado também na modalidade música JOÃO PEDRO CARVALHO DE ABREU fizeram o Show na Festa de Aniversário da cidade de Rochedo/MS em 22/11/2021 – com a apresentação da Banda Arquê – conforme link <https://youtu.be/PbCi9l4Sigo> anexo no site desta prefeitura <http://www.rochedo.ms.gov.br> no campo Lei Aldir Blanc, sendo assim aos vinte e nove de junho de 2022, em consonância com o Edital de Premiação 02/2022 fica **Aprovado** a contrapartida de ambos contemplados.

Rochedo/MS 29 de junho de 2022.

MARCOS
LARREIA
ALVES:8198181
3187

Assinado de forma
digital por MARCOS
LARREIA
ALVES:81981813187
Dados: 2022.06.30
11:24:20-0400'

Marcos Larreia Alves
Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e
Turismo de Rochedo.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 13 de 24



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

R: Joaquim Murtinho, 203, Centro, CEP: 79450-000, Rochedo – MS,
Fone: (67)3289-1122 - fax: (67)3289-1648 e-mail: convenio.pmrochedo@gmail.com

O Município de Rochedo/MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94/2020, de 28 de outubro de 2020 e nº 100/2020 de 12 de novembro de 2020 - Comissão.

Dispõe sobre a aprovação e parecer referente a análise das contrapartidas dos contemplados do Edital De Premiação 02/2020 – A Cultura Rochedense, conforme homologação em 09 de dezembro de 2020.

O contemplado na modalidade artesanato CLEBERSON NERIS DOS SANTOS, artesanato na madeira, disponibilizou o vídeo Mesa com roxinho <https://youtu.be/x2xGBjhLbIE> anexo no site desta prefeitura <http://www.rochedo.ms.gov.br> no campo Lei Aldir Blanc, sendo assim aos vinte e nove de junho de 2022, em consonância com o Edital de Premiação 02/2022 fica **Aprovado** a contrapartida do contemplado.

Rochedo/MS 29 de junho de 2022.

MARCOS
LARREIA
ALVES:81981813
187

Assinado de forma
digital por MARCOS
LARREIA
ALVES:81981813187
Dados: 2022.06.30
11:25:16 -04'00'

Marcos Larreia Alves
Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e
Turismo de Rochedo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

R: Joaquim Murtinho, 203, Centro, CEP: 79450-000, Rochedo – MS,
Fone: (67)3289-1122 - fax: (67)3289-1648 e-mail: convenio.pmrochedo@gmail.com

O Município de Rochedo/MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc";
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94/2020, de 28 de outubro de 2020 e nº 100/2020 de 12 de novembro de 2020 - Comissão.

Dispõe sobre a aprovação e parecer referente a análise das contrapartidas dos contemplados do Edital De Premiação 02/2020 – A Cultura Rochedense, conforme homologação em 09 de dezembro de 2020.

O contemplado na modalidade música, Daniel Ricardo Martins, cantor e compositor, disponibilizou o vídeo <https://youtu.be/PTXYjws3w8A> anexo no site desta prefeitura <http://www.rochedo.ms.gov.br> no campo Lei Aldir Blanc, sendo assim aos vinte e nove de junho de 2022, em consonância com o Edital de Premiação 02/2022 fica **Aprovado** a contrapartida do contemplado.

Rochedo/MS 29 de junho de 2022.

MARCOS
LARREIA
ALVES:81981813
187

Assinado de forma
digital por MARCOS
LARREIA
ALVES:81981813187
Dados: 2022.06.30
11:27:06 -04'00'

Marcos Larreia Alves
Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e
Turismo de Rochedo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO**

R: Joaquim Murtinho, 203, Centro, CEP: 79450-000, Rochedo – MS,
Fone: (67)3289-1122 - fax: (67)3289-1648 e-mail: convenio.pmrochedo@gmail.com

O Município de Rochedo/MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94/2020, de 28 de outubro de 2020 e nº 100/2020 de 12 de novembro de 2020 - Comissão.

Dispõe sobre a aprovação e parecer referente a análise das contrapartidas dos contemplados do Edital De Premiação 02/2020 – A Cultura Rochedense, conforme homologação em 09 de dezembro de 2020.

O contemplado na modalidade artesanato, Dione Theodoro de Carvalho, arte em madeira, disponibilizou o vídeo como fazer armário de banheiro <https://youtu.be/Ncmbvevqlq8> anexo no site desta prefeitura <http://www.rochedo.ms.gov.br> no campo Lei Aldir Blanc, sendo assim aos vinte e nove de junho de 2022, em consonância com o Edital de Premiação 02/2022 fica **Aprovado** a contrapartida do contemplado.

Rochedo/MS 29 de junho de 2022.

MARCOS
LARREIA
ALVES:819818
13187

Assinado de forma
digital por MARCOS
LARREIA
ALVES:81981813187
Dados: 2022.06.30
11:40:41 -04'00'

Marcos Larreira Alves
Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e
Turismo de Rochedo.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 16 de 24



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

R: Joaquim Murtinho, 203, Centro, CEP: 79450-000, Rochedo – MS,
Fone: (67)3289-1122 - fax: (67)3289-1648 e-mail: convenio.pmrochedo@gmail.com

O Município de Rochedo/MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94/2020, de 28 de outubro de 2020 e nº 100/2020 de 12 de novembro de 2020 - Comissão.

Dispõe sobre a aprovação e parecer referente a análise das contrapartidas dos contemplados do Edital De Premiação 02/2020 – A Cultura Rochedense, conforme homologação em 09 de dezembro de 2020.

Os contemplados na modalidade música dupla, Danilo de Souza Brito e Douglas O. Cardoso, dupla Gospel, disponibilizou o vídeo mix de músicas Gospel <https://youtu.be/W20OCKRiiCQ> anexo no site desta prefeitura <http://www.rochedo.ms.gov.br> no campo Lei Aldir Blanc, sendo assim aos vinte e nove de junho de 2022, em consonância com o Edital 02/2022 fica **Aprovado** a contrapartida do contemplado.

Rochedo/MS 29 de junho de 2022.

MARCOS
LARREIA
ALVES:819818
13187

Assinado de forma
digital por MARCOS
LARREIA
ALVES:81981813187
Dados: 2022.06.30
11:42:18 -04'00'

Marcos Larreia Alves

Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e
Turismo de Rochedo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

R: Joaquim Murtinho, 203, Centro, CEP: 79450-000, Rochedo – MS,
Fone: (67)3289-1122 - fax: (67)3289-1648 e-mail: convenio.pmrochedo@gmail.com

O Município de Rochedo/MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94/2020, de 28 de outubro de 2020 e nº 100/2020 de 12 de novembro de 2020 - Comissão.

Dispõe sobre a aprovação e parecer referente a análise das contrapartidas dos contemplados do Edital De Premiação 02/2020 – A Cultura Rochedense, conforme homologação em 09 de dezembro de 2020.

O contemplado na modalidade música, Harley Matias Ferreira, cantor, realizou o show Levando Alegria na Festa da Padroeira da Cidade <https://www.youtube.com/watch?v=qYMC1Vxs1Vk> em 06/08/2021 anexo no site desta prefeitura <http://www.rochedo.ms.gov.br> no campo Lei Aldir Blanc, sendo assim aos vinte e nove de junho de 2022, em consonância com o Edital de Premiação 02/2022 fica **Aprovado** a contrapartida do contemplado.

Rochedo/MS 29 de junho de 2022.

MARCOS
LARREIA
ALVES:819818
13187

Assinado de forma
digital por MARCOS
LARREIA
ALVES:81981813187
Dados: 2022.06.30
11:43:22 -04'00'

Marcos Larreia Alves

**Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e
Turismo de Rochedo.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

R: Joaquim Murtinho, 203, Centro, CEP: 79450-000, Rochedo – MS,
Fone: (67)3289-1122 - fax: (67)3289-1648 e-mail: convenio.pmrochedo@gmail.com

O Município de Rochedo/MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94/2020, de 28 de outubro de 2020 e nº 100/2020 de 12 de novembro de 2020 - Comissão.

Dispõe sobre a aprovação e parecer referente a análise das contrapartidas dos contemplados do Edital De Premiação 02/2020 – A Cultura Rochedense, conforme homologação em 09 de dezembro de 2020.

O contemplado na modalidade música, Henrique V. Tannous da Silva, cantor, realizou o show Sertanejo com Viola na Nossa Feirinha ,em 05 de novembro de 2021 anexo no site <http://www.rochedo.ms.gov.br/fotos/show-ao-vivo-na-feirinha-da-praca> no campo Lei Aldir Blanc, sendo assim aos vinte e nove de junho de 2022, em consonância com o Edital 02/2022 fica **Aprovado** a contrapartida do contemplado.

Rochedo/MS 29 de junho de 2022.

MARCOS
LARREIA
ALVES:819818
13187

Assinado de forma
digital por MARCOS
LARREIA
ALVES:81981813187
Dados: 2022.06.30
11:44:27 -04'00'

Marcos Larreia Alves
Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e
Turismo de Rochedo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

R: Joaquim Murtinho, 203, Centro, CEP: 79450-000, Rochedo – MS,
Fone: (67)3289-1122 - fax: (67)3289-1648 e-mail: convenio.pmrochedo@gmail.com

O Município de Rochedo/MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94/2020, de 28 de outubro de 2020 e nº 100/2020 de 12 de novembro de 2020 - Comissão.

Dispõe sobre a aprovação e parecer referente a análise das contrapartidas dos contemplados do Edital De Premiação 02/2020 – A Cultura Rochedense, conforme homologação em 09 de dezembro de 2020.

A contemplada na modalidade artesanato, Maria Aparecida Alves, trabalho manual, disponibilizou o vídeo Bordado em Pano de Prato <https://youtu.be/PKplqatfB08> anexo no site desta prefeitura <http://www.rochedo.ms.gov.br> no campo Lei Aldir Blanc, sendo assim aos vinte e nove de junho de 2022, em consonância com o Edital 02/2022 fica **Aprovado** a contrapartida do contemplado.

Rochedo/MS 29 de junho de 2022.

MARCOS
LARREIA
ALVES:8198181
3187

Assinado de forma
digital por MARCOS
LARREIA
ALVES:81981813187
Dados: 2022.06.30
11:45:42 -04'00'

Marcos Larreia Alves
Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e
Turismo de Rochedo.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 20 de 24



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

R: Joaquim Murtinho, 203, Centro, CEP: 79450-000, Rochedo – MS,
Fone: (67)3289-1122 - fax: (67)3289-1648 e-mail: convenio.pmrochedo@gmail.com

O Município de Rochedo/MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94/2020, de 28 de outubro de 2020 e nº 100/2020 de 12 de novembro de 2020 - Comissão.

Dispõe sobre a aprovação e parecer referente a análise das contrapartidas dos contemplados do Edital De Premiação 02/2020 – A Cultura Rochedense, conforme homologação em 09 de dezembro de 2020.

A contemplada na modalidade artesanato, Maria Aparecida Martins, trabalho manual, disponibilizou o vídeo Boneca Floralice <https://youtu.be/SCU8QQVQuDs> anexo no site desta prefeitura <http://www.rochedo.ms.gov.br> no campo Lei Aldir Blanc, sendo assim aos vinte e nove de junho de 2022, em consonância com o Edital de Premiação 02/2022 fica **Aprovado** a contrapartida do contemplado.

Rochedo/MS 29 de junho de 2022.

MARCOS
LARREIA
ALVES:8198181
3187

Assinado de forma
digital por MARCOS
LARREIA
ALVES:81981813187
Dados: 2022.06.30
11:46:40 -04'00"

Marcos Larreia Alves
Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e
Turismo de Rochedo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

R: Joaquim Murtinho, 203, Centro, CEP: 79450-000, Rochedo – MS,
Fone: (67)3289-1122 - fax: (67)3289-1648 e-mail: convenio.pmrochedo@gmail.com

O Município de Rochedo/MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94/2020, de 28 de outubro de 2020 e nº 100/2020 de 12 de novembro de 2020 - Comissão.

Dispõe sobre a aprovação e parecer referente a análise das contrapartidas dos contemplados do Edital De Premiação 02/2020 – A Cultura Rochedense, conforme homologação em 09 de dezembro de 2020.

O contemplado na modalidade artesanato, Mirciade Gogoy, trabalho manual em madeira, disponibilizou o vídeo Encaixe <https://youtu.be/IW-GDvFFN2Y> anexo no site desta prefeitura <http://www.rochedo.ms.gov.br> no campo Lei Aldir Blanc, sendo assim aos vinte e nove de junho de 2022, em consonância com o Edital de Premiação 02/2022 fica **Aprovado** a contrapartida do contemplado.

Rochedo/MS 29 de junho de 2022.

MARCOS
LARREIA
ALVES:81981
813187
Marcos Larreia Alves

Assinado de forma
digital por MARCOS
LARREIA
ALVES:81981813187
Dados: 2022.06.30
11:54:40 -04'00'

Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e
Turismo de Rochedo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

R: Joaquim Murtinho, 203, Centro, CEP: 79450-000, Rochedo – MS,
Fone: (67)3289-1122 - fax: (67)3289-1648 e-mail: convenio.pmrochedo@gmail.com

O Município de Rochedo/MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94/2020, de 28 de outubro de 2020 e nº 100/2020 de 12 de novembro de 2020 - Comissão.

Dispõe sobre a aprovação e parecer referente a análise das contrapartidas dos contemplados do Edital De Premiação 02/2020 – A Cultura Rochedense, conforme homologação em 09 de dezembro de 2020.

A contemplada na modalidade artesanato, Silvia Helena Matias, Customização, bonecas de pano, biscuit, administrou o curso na Aula de Pintura, na Assistência Social <https://youtube.com/shorts/D8OcdDxUhTg?feature=share> anexo no site desta prefeitura <http://www.rochedo.ms.gov.br> no campo Lei Aldir Blanc, sendo assim aos vinte e nove de junho de 2022, em consonância com o Edital 02/2022 de Premiação fica **Aprovado** a contrapartida do contemplado.

Rochedo/MS 29 de junho de 2022.

Assinado de forma
digital por MARCOS
LARRÊIA
MARCOS LARRÊIA
ALVES:81981813187 ALVES:81981813187
Dados: 2022.06.30
11:49:12 -04'00'

Marcos Larreia Alves
Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e
Turismo de Rochedo.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 23 de 24



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

R: Joaquim Murtinho, 203, Centro, CEP: 79450-000, Rochedo – MS,
Fone: (67)3289-1122 - fax: (67)3289-1648 e-mail: convenio.pmrochedo@gmail.com

O Município de Rochedo/MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94/2020, de 28 de outubro de 2020 e nº 100/2020 de 12 de novembro de 2020 - Comissão.

Dispõe sobre a aprovação e parecer referente a análise das contrapartidas dos contemplados do Edital De Premiação 02/2020 – A Cultura Rochedense, conforme homologação em 09 de dezembro de 2020.

O contemplado na modalidade artesanato, Wellington Alves dos Santos, trabalho manual em madeira, disponibilizou o vídeo Efeito em Madeira Safari <https://youtu.be/2paQ6YRf4rg> anexo no site desta prefeitura <http://www.rochedo.ms.gov.br> no campo Lei Aldir Blanc, sendo assim aos vinte e nove de junho de 2022, em consonância com o Edital de Premiação 02/2022 fica **Aprovado** a contrapartida do contemplado.

Rochedo/MS 29 de junho de 2022.

MARCOS
LARREIA
ALVES:8198181
3187

Assinado de forma
digital por MARCOS
LARREIA
ALVES:81981813187
Dados: 2022.06.30
11:50:51 -04'00'

Marcos Larreia Alves

**Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e
Turismo de Rochedo.**